



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Segunda-feira • 10 de julho de 2023 • Ano XV • Edição Nº 5482



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	4
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	4
DECRETO (Nº 767/2023) .....	4
DECRETO (Nº 795/2023) .....	5
DECRETO (Nº 796/2023) .....	6
DECRETO (Nº 797/2023) .....	7
DECRETO (Nº 798/2023) .....	8
DECRETO (Nº 799/2023) .....	9
DECRETO (Nº 800/2023) .....	10
DECRETO (Nº 801/2023) .....	11
DECRETO (Nº 802/2023) .....	12
DECRETO (Nº 803/2023) .....	13
DECRETO (Nº 804/2023) .....	14
DECRETO (Nº 805/2023) .....	15
DECRETO (Nº 806/2023) .....	16
DECRETO (Nº 807/2023) .....	17
DECRETO (Nº 808/2023) .....	18
DECRETO (Nº 809/2023) .....	19
DECRETO (Nº 810/2023) .....	20
DECRETO (Nº 811/2023) .....	21
DECRETO (Nº 812/2023) .....	22
DECRETO (Nº 813/2023) .....	23
DECRETO (Nº 814/2023) .....	24
DECRETO (Nº 815/2023) .....	25
DECRETO (Nº 816/2023) .....	26
DECRETO (Nº 817/2023) .....	27
DECRETO (Nº 818/2023) .....	28
(LDO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Nº 1292/2023) .....	29

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA**

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Segunda-feira • 10 de julho de 2023 • Ano XV • Edição Nº 5482



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	72
ATOS OFICIAIS .....	72
PORTARIA (Nº 113/2023) .....	72
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	73
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023) .....	73
<b>SEDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA</b> .....	74
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	74
ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA (EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023) .....	74
<b>SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA</b> .....	75
ATOS OFICIAIS .....	75
DECRETO FINANCEIRO (Nº 103/2023) .....	75
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	77
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 006/2023) .....	77
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 177/2021) .....	78
<b>SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO</b> .....	79
ATOS OFICIAIS .....	79
DECRETO (Nº 819/2023) .....	79
PORTARIA (Nº 587/2023) .....	80
PORTARIA (Nº 588/2023) .....	81
<b>SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	82
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	82
EXTRATO (CONTRATO Nº 0116/2023) .....	82
EXTRATO (CONTRATO Nº 0117/2023) .....	82
<b>SESP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b> .....	83
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	83
AVISO DE SUSPENSÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023) .....	83
<b>SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	84
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	84

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Segunda-feira • 10 de julho de 2023 • Ano XV • Edição N° 5482

### SUMÁRIO



QR CODE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2023) .....	84
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA (PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2023) .....	85

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 767/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 767/2023**

Cessa efeitos do Decreto 250 de 11 de abril de 2023 que dispõe sobre medidas adotadas durante o período de duração do estado de emergência provocado pelo Covid-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, na lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Cessa os efeitos do Decreto Municipal nº 250 de 11 de abril de 2020 que dispõe sobre a renegociação dos contratos em que a Administração Pública Municipal figure como locatária de bens imóveis.

**Art. 2º.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 795/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº795/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 10 de julho de 2023**, o Senhor **EDMILSON ALMEIDA SANTOS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho**, **Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 796/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 796/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 03 de julho de 2023**, a Senhora **MIRTIS PEREIRA DOS SANTOS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho III, Símbolo DAS-1B**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Administração**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 797/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 797/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, **em 30 de junho de 2023**, o Senhor **ADENILSON NASCIMENTO MENDONÇA**, do cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3** da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 798/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº798/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 03 de julho de 2023**, o Senhor **EDVALDO ARAUJO**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Turismo**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



**DECRETO (Nº 799/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº799/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 03 de julho de 2023**, a Senhora **JULICE DE SOUZA E SOUZA**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho**, **Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 800/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº800/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, em **03 de julho de 2023**, a Senhora **MARILANDIA COSTA DA CONCEICAO**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 801/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº801/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 03 de julho de 2023**, o Senhor **ELISSON VITORIO NASCIMENTO SANTANA**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 802/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº802/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, em **03 de julho de 2023**, a Senhora **BENEDITA VIEIRA DE ANDRADE**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 803/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº803/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 03 de julho de 2023**, a Senhora **BARBERA DE JESUS SANTOS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho**, **Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 804/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº804/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 03 de julho de 2023**, a Senhora **MARIVALDA CARVALHO DA SILVA**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 805/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº805/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 03 de julho de 2023**, a Senhora **SANDRA BARBOSA SANTOS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho**, **Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 806/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº806/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, em **03 de julho de 2023**, o Senhor **IRNAILTON PEDRO DO NASCIMENTO**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DA1-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



**DECRETO (Nº 807/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº807/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, em **03 de julho de 2023**, a Senhora **LUDMILA SANTOS DE OLIVEIRA**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 808/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº808/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 03 de julho de 2023**, a Senhora, **DANIELA OLIVEIRA SANTOS** para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho**, **Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 809/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº809/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 03 de julho de 2023**, a Senhora, **WELLEM JEANE GONCALVES OLIVEIRA** para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 810/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº810/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 03 de julho de 2023**, a Senhora, **EVELLYN LAILA FRANÇA DOS SANTOS** para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 811/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº811/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 03 de julho de 2023**, a Senhora **DEBORA SANTOS DE JESUS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho**, **Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 812/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº812/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 03 de julho de 2023**, a Senhora **JOSELITA DE JESUS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAI-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 813/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº813/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, em 03 de julho de 2023, a Senhora **ISABEL DE JESUS SENA NASCIMENTO**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DA1-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 814/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº814/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, em **03 de julho de 2023**, a Senhora **MARIANE DE JESUS**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAI-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



**DECRETO (Nº 815/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 815/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, em 03 de julho de 2023, o Senhor **PAULO LUCIO DA CRUZ JUNIOR**, para o cargo de Provimento Temporário de **Supervisor de Trânsito**, **Símbolo DAI-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Governo** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 816/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 816/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 03 de julho de 2023**, o Senhor **ATANAEL BARBOSA DE ALMEIDA**, para o cargo de Provimento Temporário de **Supervisor de Trânsito**, **Símbolo DAI-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Governo** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 817/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 817/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, em **03 de julho de 2023**, o Senhor **ELYSSON SANTOS DE ANDRADE**, para o cargo de Provimento Temporário de **Supervisor de Trânsito, Símbolo DAI-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Governo** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO (Nº 818/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº818/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 03 de julho de 2023**, a Senhora **JACIARA SANTOS SILVA**, para o cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

(LDO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (Nº 1292/2023)

# LDO

# 2 0 2 4

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**LEI Nº 1.292/2023**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024



PREFEITURA DE  
**SIMÕES FILHO**  
BOA TERRA, BOA GENTE

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1.292/2023**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Simões Filho para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 95, § 6º, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e sua alteração;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à política e às despesas com pessoal do Município;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita; e
- VII - as disposições finais.

**CAPÍTULO I  
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024 e os dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo II da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais);
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- h) Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo único** - As metas de que trata o caput poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2023, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 3º** Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2024, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

**Art. 4º** As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 estão estabelecidas no Anexo I, de acordo com as diretrizes, objetivos e metas previstos na Lei Municipal nº 1.231, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025, para as quais se observará o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025;
- III - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

§ 1º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2024 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

contas públicas constantes do Anexo III desta Lei.

§ 2º Durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2024, será procedida a adequação das prioridades e metas para a inclusão de emendas, desde que respeitados os limites constitucionais, que os valores indicados sejam compatíveis com o custo real das mesmas e que existam recursos orçamentários e financeiros suficientes para atendê-las.

**Art. 5º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política fiscal governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º** O Projeto de Lei Orçamentária de 2024, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores, e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
- III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados nos §§ 1º e 2º dos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III - receitas segundo a classificação da sua natureza e respectiva legislação;
- IV - despesas segundo a categoria econômica e grupo de natureza da despesa, consolidadas;
- V - despesas segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos, fundos especiais e das entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- VI - despesas por função, subfunção e estrutura programática (projetos, atividades e operações especiais);
- VII - despesas por função, subfunção e vínculos com recursos por destinação ordinária e destinação vinculada;
- VIII - despesas por órgão e função de Governo;
- IX - quadro discriminativo das receitas previstas por fontes de recursos;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

X - quadro discriminativo das despesas por órgão e fontes de recursos;

XI - quadro discriminativo das receitas e das despesas por fontes de recursos; e

XII - quadro da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2024 com o Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - programação referente à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (arts. 212 e 212-A da Constituição Federal);

II - programação referente à aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (LC 141/2012);

III - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

IV - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;e

V - demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2024 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

**Art. 7º** Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2024, entende-se por::

I - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

III - função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção - nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

V - programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

VI - ação orçamentária - entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto;

VII - projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII - atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IX - operação especial - o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

X - programa de trabalho - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

XI - reserva de contingência - a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XII - passivos contingentes - questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - créditos adicionais - as autorizações de inclusão de programas e ações não computados ou insuficientemente dotados, que modifiquem o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XIV - crédito adicional suplementar - a autorização de despesas destinadas a reforçar dotações orçamentárias; incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar.

XV - crédito adicional especial - a autorização que visa à inclusão de novos programas, projetos, atividades e operações especiais, mediante lei, não computados na Lei Orçamentária;

XVI - crédito adicional extraordinário - a autorização de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - quadro de detalhamento da despesa (QDD) - o instrumento que detalha, operacionalmente, ações (programas, projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XVIII - alteração do detalhamento da despesa - a inclusão ou alteração de grupo de despesa (GND), modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro da mesma categoria econômica estabelecido no programa de trabalho, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XIX - concedente - o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

XX - convenente - o órgão ou a entidade, inclusive de outro ente, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactua a execução de ações com transferência de recursos financeiros.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** A receita será detalhada na proposta da Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo a natureza da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria de Orçamento Federal – SOF.

§ 2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

**Art. 10** A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos itens de I a VII do artigo 7º da presente Lei.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, as categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta financeira.

§ 2º No Projeto de Lei Orçamentária de 2024 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 3º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2024, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 4º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 5º As ações orçamentárias que possuem a mesma finalidade deverão ser classificadas sob apenas um código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 6º Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11** A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa - GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 20 será classificada no GND 9.

§ 4º A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o § 4º deste artigo, observará, no mínimo, o detalhamento constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores.

§ 6º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 7º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir”.

§ 8º Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 9º Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa poderão ser desdobrados em subelementos.

§ 10. O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, e deverá constar da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos:

I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3); e

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4); e

VI - contrapartida de doações (IU 5);

§ 11. O identificador de uso a que se refere o inciso I do § 10 poderá ser substituído por outros no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

§ 12 O identificador de Resultado Primário - RP visa a auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º, o qual deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 em todos os GNDs e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do Governo Municipal, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2024, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória (RP 1);

b) discricionária (RP 2).

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E**  
**SUAS ALTERAÇÕES.**

**Seção I**

**Da Elaboração dos Orçamentos**

**Art. 12** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

I - a totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e suas alterações;

III - o Orçamento Fiscal incluirá, dentre outros, os recursos destinados à aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para cumprimento ao disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu.

IV - As despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em modalidade de aplicação e elementos próprios, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

V - As operações decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º O Orçamento Fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuando-se as receitas e as despesas relacionadas à saúde, previdência e assistência social.

§ 3º O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição.

**Art. 13** A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2024 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecidos no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, inclusive por



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III da presente Lei.

**Art. 14** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública; e

II - diretamente à unidade orçamentária à qual pertence a ação orçamentária correspondente.

**Art. 15** A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 16** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais e legais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios ou instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - dos serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - dos empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definidos pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente, em especial o art. 77 do ADCT e a Emenda Constitucional nº 29/2000; e

X - de outras rendas.

**Art. 17** O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL ajustada para cálculo de endividamento, conforme determina o art. 7º, I, da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas alterações.

**Art. 18** A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais, e observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV - aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

V - obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres; e

VI - ações vinculadas às prioridades de que trata o caput do art. 4º desta Lei.

§ 1º As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programadas para outros custeios administrativos e despesas de capital após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

**Art. 19** Na Lei Orçamentária de 2024, e em seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução dos objetivos e das metas estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000; e

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos; e

c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 20.** A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal cujo montante equivalerá, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

Parágrafo único - Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2024.

**Art. 21.** A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2024, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA disponibilizado pelo IBGE.

**Art. 22.** As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres; e

IV- aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo Orçamento.

§ 3º Os órgãos, os fundos e as entidades da administração municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um programa de trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

**Art. 23** A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

**Art. 24** Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - o total da despesa na elaboração da proposta não poderá ultrapassar o percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal (incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000), relativo ao somatório da receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único – A base de cálculo para cumprimento do disposto no Inciso I deste artigo constará dos estudos e das reestimativas das receitas previstas para o exercício financeiro de 2024 a ser apresentados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no prazo estabelecido pelo § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

**Art. 25** A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de agosto de 2023, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

§1º A proposta de que trata o *caput* será acompanhada da respectiva memória de cálculo, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal pertinentes.

§2º Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o órgão responsável pelo planejamento municipal poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos no sistema de orçamento, cuja programação será baseada na execução orçamentária em vigor.

**Art. 26** Os órgãos e fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento até o dia 30 de agosto de 2023, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA.

**Art. 27.** O órgão responsável pela consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo encaminhará ao órgão responsável pelo planejamento municipal, até o quinto dia útil do mês agosto de 2023, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, assim considerados aqueles apresentados até 02 de abril de 2023, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021, discriminada por órgão da administração direta e indireta e por grupos de despesa, inclusive de pequeno valor, observado o disposto na legislação municipal.

**Art. 28** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação, na comissão técnica de orçamento ou equivalente na Casa Legislativa, da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 29** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Seção II**  
**Da Alteração do Orçamento**

**Art. 30** As propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual e da respectiva Lei, serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e da Lei Orgânica do Município; e
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

**Art. 31** Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
  - a) - dotação para pessoal e seus encargos; e
  - b) - serviço da dívida,
- III - sejam relacionadas com:
  - a) - correção de erros ou omissões; ou
  - b) - dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - em caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária Anual; e
- II - em caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das Emendas apresentadas.

**Art. 32** A criação de novos projetos ou atividades por Emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 33** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Art. 34** O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2024, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou
- III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**Art. 35** As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 30 desta Lei.

**Art. 36** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante Decreto do Poder Executivo, até 30 de abril de 2024.

**Art. 37** Serão aditados ao Orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2024.

**Art. 38** O Poder Executivo, para atender necessidades de insuficiência de recursos orçamentários, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos, total ou parcialmente, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual ou em leis de créditos adicionais.

§1º O Poder Executivo Municipal poderá, também, transpor, remanejar ou transferir, total ou



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

§2º A modificação decorrente do disposto no § 1º deste artigo não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 39** O Poder Executivo poderá, ainda, mediante abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual ou em leis de créditos adicionais, incluir ou alterar categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidades de aplicações e fontes de recursos em ações - projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos das mesmas.

**Seção III**  
**Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação**

**Art. 40** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito, e no âmbito do Poder Legislativo, por ato do Presidente da Câmara de Vereadores, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As Atividades, Projetos e as Operações Especiais serão detalhados, nos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as Atividades, Projetos e Operações Especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no âmbito do Poder Legislativo, por ato da Presidência da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre os valores das respectivas categorias econômicas da despesa dos programas de trabalho estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, via decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal; e

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, via ato próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 41** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão elaborar, por atos próprios, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo elaborará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas no mínimo por categoria econômica.

**Art. 42** No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo II da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes deverão promover reduções de suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira.

I - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará ao Poder Legislativo, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2024.

II - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e
- c) outras despesas correntes.

III Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e de movimentação financeira, ou o restabelecimento desses limites, cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, e, caso ocorra, será feita mediante decreto.

Parágrafo único - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS**  
**Seção I**  
**Transferências destinadas ao Setor Privado sem Fins Lucrativos**  
**Subseção I**  
**Das Subvenções Sociais**

**Art. 43** As transferências de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderão às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

- I - exerçam suas atividades de forma continuada;
- II - prestem atendimento direto e gratuito à população; e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública e estejam devidamente registradas nos órgãos próprios;

**Subseção II**  
**Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 44** As transferências de recursos a título de contribuições correntes somente serão destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 43 desta Lei.

**Art. 45** As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, ficam condicionadas à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Subseção III**  
**Dos Auxílios**

**Art. 46** As transferências de recursos a título de auxílios, previstas no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam.

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais; e
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência.

II - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

III - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica; e

V - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

**Seção II**  
**Transferências destinadas ao Setor Privados com Fins Lucrativos**  
**Subseção I**  
**Das Subvenções Econômicas**

**Art. 47.** As transferências de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderão exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; e

III - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

§ 1º As transferências de recursos a título de subvenções econômicas dependerão de lei específica, nos termos da legislação dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As despesas de que trata o *caput* deste artigo serão executadas obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 – Transferências a instituições privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – subvenções econômicas”.

**Seção III**  
**Transferências a Consórcios Públicos**

**Art. 48.** As transferências de recursos a consórcios públicos só serão permitidas nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, através de contrato de rateio cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções, e/ou contrato de programa, e deverão preencher as seguintes condições:

I - o contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam; e

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Parágrafo único** - As despesas de que trata o *caput* deste artigo serão executadas obrigatoriamente na modalidade de aplicação “71 – Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio”.

**Seção IV**  
**Da Destinação de Recursos a Pessoas Físicas**

**Art. 49.** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja prevista na Lei Orçamentária de 2024;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere; e

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 50** As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2024, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**Parágrafo único** - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 51.** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo único** - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preenchem simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade finalística do órgão ou entidade, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção predial, equipamentos e instalações; e

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

**Art. 52** Para atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título de civis, desde que sejam compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 53** Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000; e

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 54.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º A concessão dos benefícios de que trata o *caput* deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 4º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55.** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em unidades orçamentárias vinculadas a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 56.** Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para atendimento às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - serviços da dívida;

III - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;

IV - manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais; e

VI - contrapartida de convênios especiais e instrumentos similares.

§ 1º Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 57** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 58** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

**Art. 59.** A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo II desta Lei (Metas Fiscais).

**Art. 60.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, em 07 de julho de 2023.

**Diógenes Tolentino de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



# **METAS E PRIORIDADES**

## **ANEXO I**



**LDO**  
**2 0 2 4**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANEXO I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2024**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: ACOLHENDO A NOSSA GENTE			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1
REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	EQUIPAMENTO REQUALIFICADO	UNIDADE	1
REQUALIFICAÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	EQUIPAMENTO REQUALIFICADO	UNIDADE	3
DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA ATIVIDADES DE INCLUSÃO DIGITAL, CONVIVÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	ESPAÇO DISPONIBILIZADO	UNIDADE	1
AMPLIAÇÃO DO PROJETO "CAPACITA BOA GENTE"	VAGAS DISPONIBILIZADAS	UNIDADE	750
MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1

PROGRAMA: BEM VIVER MULHER			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA	SERVIÇO IMPLANTADO	PERCENTUAL	100
IMPLANTAÇÃO DE SALA DE ATENDIMENTO À MULHER NA DELEGACIA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO	"SALA DE ATENDIMENTO IMPLANTADA"	UNIDADE	1
EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO FEMININO	MULHER BENEFICIADA	UNIDADE	500
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL A MULHERES VITIMA DE VIOLENCIA DOMESTICA	BENEFICIO CONCEDIDO	%	100
IMPLANTAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIAS SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÊNERO	SERVIÇO IMPLANTADO	UNIDADE	4

PROGRAMA: COMPROMISSO EM VIVER MELHOR			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PROMOÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL	FAMÍLIA BENEFICIADA	UNIDADE	1600
EXECUÇÃO DO PROJETO DE MELHORIAS HABITACIONAIS - "MEU NOVO LAR"	FAMÍLIA BENEFICIADA	UNIDADE	500
AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS POR MEIO DA DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA	IMÓVEL DESAPROPRiado	UNIDADE	5
MELHORIAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL " REBOCO SOCIAL "	FAMÍLIA BENEFICIADA	UNIDADE	500
AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS POR MEIO DA DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE IMÓVEIS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA ESPECIFICAMENTE COM O INTUITO DE PROMOVER A REDUÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL	IMÓVEIS DESAPROPRiADOS	UNIDADE	3

PROGRAMA: CONSTRUINDO UMA SIMÕES FILHO AINDA MELHOR			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CALÇAMENTO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS	OBRA REALIZADA	QUILÔMETROS	100
PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS	OBRA REALIZADA	QUILÔMETROS	100
REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL	EQUIPAMENTO REQUALIFICADO	PERCENTUAL	50
REQUALIFICAÇÃO E EXTENSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	OBRA REALIZADA	PERCENTUAL	95
REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	OBRA REALIZADA	QUILÔMETROS	100
REQUALIFICAÇÃO E EXTENSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	OBRA REALIZADA	PERCENTUAL	65
OBRAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E RECUPERAÇÃO DE TALUDES	OBRA REALIZADA	M <sup>2</sup>	3000
REQUALIFICAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	CEMITÉRIO REQUALIFICADO	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	OBRA REALIZADA	UNIDADE	10
REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	EQUIPAMENTO REQUALIFICADO	UNIDADE	8
INSTALAÇÃO DE PÓRTICOS NAS ÁREAS DE ACESSO À CIDADE	PÓRTICO INSTALADO	UNIDADE	2
CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1
REQUALIFICAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO REQUALIFICADO	UNIDADE	2
CONSTRUÇÃO DE CAMPOS E QUADRAS	OBRA REALIZADA	UNIDADE	5
REQUALIFICAÇÃO DE CAMPOS E QUADRAS	EQUIPAMENTO REQUALIFICADO	UNIDADE	8
REQUALIFICAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO	OBRA REALIZADA	QUILÔMETROS	2,3
REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA ELMO SEREJE DE FARIAS	OBRA REALIZADA	QUILÔMETROS	1



ANEXO I  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2024**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE AS AVENIDAS UNIVERSITÁRIA E ENGENHEIRO WALTER ARAGÃO	OBRA REALIZADA	QUILÔMETROS	3,1
REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA VITAL BRASIL	OBRA REALIZADA	QUILÔMETROS	1,4
IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS	OBRA REALIZADA	QUILÔMETROS	3
CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1
REQUALIFICAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	OBRA REALIZADA	QUILÔMETROS	25
IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS	EQUIPAMENTO INSTALADO	UNIDADE	5

PROGRAMA: DESENVOLVE SIMÕES FILHO			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
IMPLANTAÇÃO DO SINE MUNICIPAL	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1
INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE PESCADOS E OUTROS FRUTOS DO MAR (PAP)	PRODUTO ADQUIRIDO	T	15
RETOMADA DO PROJETO INOVA JOVEM, CAPACITANDO JOVENS PARA O EMPREENDEDORISMO	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	50
criação do cartão do servidor	SERVIDOR PÚBLICO BENEFICIADO	UNIDADE	4000
MELHORIA DA SEDE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1
IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO E INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL	CAMPANHA REALIZADA	UNIDADE	2
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	1

PROGRAMA: EDUCANDO A NOSSA GENTE			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - CRECHES	OBRA REALIZADA	UNIDADE	3
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - CRECHES	OBRA REALIZADA	UNIDADE	3
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - PRÉ - ESCOLA	OBRA REALIZADA	UNIDADE	2
MELHORIAS E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	OBRA REALIZADA	UNIDADE	4
REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	EQUIPAMENTO REQUALIFICADO	UNIDADE	2
IMPLANTAÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS ESCOLARES	CENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	1
REFORMA, MELHORAMENTO E REQUALIFICAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1
IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS E PROFISSIONALIZANTES	LABORATÓRIO IMPLANTADO	UNIDADE	1
AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB	VAGA OFERTADA	PERCENTUAL	15
IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE	MODALIDADE DE ENSINO IMPLANTADA	UNIDADE	1
MODERNIZAÇÃO DOS VEÍCULOS RESPONSÁVEIS PELO TRANSPORTE ESCOLAR	SERVIÇO QUALIFICADO	PERCENTUAL	10
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MATRÍCULA INFORMATIZADA	SISTEMA IMPLANTADO	PERCENTUAL	100
EXPANSÃO O USO DE NOVAS TECNOLOGIAS NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM, INCLUSIVE COM A AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, TABLETS E CHIPS DE ACESSO À INTERNET	BEM ADQUIRIDO	UNIDADE	500
REQUALIFICAÇÃO DA REDE LÓGICA DAS UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE REQUALIFICADA	PERCENTUAL	100
FUNCIONAMENTO DA RONDA ESCOLAR	SERVIÇO MANTIDO	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: INOVA SERVIÇOS PRA NOSSA GENTE			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PONTOS DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADOS"	UNIDADE	1.250
PROMOÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM EVENTOS ESPECIAIS	SERVIÇO MANTIDO	PERCENTUAL	100
MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ADOTANDO SOLUÇÕES QUE PRIORIZEM O CONSUMO EFICIENTE	"PONTOS DE ILUMINAÇÃO MODERNIZADOS"	PERCENTUAL	25
REALIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	SISTEMA IMPLANTADO	PERCENTUAL	100
ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PROJETO DE CONCESSÃO ESTRUTURADO"	PERCENTUAL	100
IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA	SERVIÇO IMPLANTADO NOS BAIRROS"	PERCENTUAL	15
INCENTIVO E PROMOÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ÁREAS AFETADAS PELO DESCARTE IRREGULAR DE LIXO.	ÁREAS REQUALIFICADAS	UNIDADE	10
IMPLANTAÇÃO DO CANAL DIGITAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	CANAL DIGITAL IMPLANTADO	UNIDADE	1

PROGRAMA: POR UMA SAÚDE MAIS HUMANIZADA			
		META FÍSICA	



ANEXO I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2024**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	OBRA REALIZADA	UNIDADE	2
IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE	EQUIPAMENTO IMPLANTADO	UNIDADE	3
REQUALIFICAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO	UNIDADE REQUALIFICADA	UNIDADE	1
REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADE REQUALIFICADA	UNIDADE	2
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PARTO NORMAL	CENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	1
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL II - CAPS II	CENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	1
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA	CENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	1
IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	CENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	1
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "SAÚDE NAS ESCOLAS"	UNIDADE ESCOLAR ATENDIDA	PERCENTUAL	100
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA	CENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	1
AMPLIAÇÃO DA FROTA DE AMBULÂNCIA DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	VEÍCULO DISPONIBILIZADO	UNIDADE	2
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE	CENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	1
QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SERVIÇO QUALIFICADO	PERCENTUAL	100
QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SERVIÇO QUALIFICADO	PERCENTUAL	100
MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1
AMPLIAÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	BEM ADQUIRIDO	UNIDADE	15

PROGRAMA: SIMÕES FILHO CIDADE DE PAZ			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E O CORPO DE VIGILANTES PATRIMONIAIS	GUARDA MUNICIPAL REESTRUTURADA	PERCENTUAL	100
AMPLIAÇÃO DO EFETIVO DE GUARDAS MUNICIPAIS	EFETIVO AMPLIADO	UNIDADE	15
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "PRAÇA SEGURA" ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE RONDAS PERMANENTES EM PRAÇAS E EQUIPAMENTOS	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO NAS VIAS URBANAS	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1
AQUISIÇÃO DE BASES COMUNITÁRIAS MÓVEIS	BASE MÓVEL ADQUIRIDA	UNIDADE	1

PROGRAMA: SIMÕES FILHO CULTURAL			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1
REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL	EQUIPAMENTO REQUALIFICADO	UNIDADE	1
PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E CHAMAMENTOS PÚBLICOS DESTINADOS AO FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA MUNICIPAL	PROJETO CONTEMPLADO	UNIDADE	50
REALIZAÇÃO DO PROJETO CINEMA NOS BAIRROS	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	50
IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA E LEITURA	PONTO INSTALADO	UNIDADE	5
MELHORIA DA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1

PROGRAMA: SIMÕES FILHO EM MOVIMENTO			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE SEMAFÓRICA	BEM ADQUIRIDO	UNIDADE	10
IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE CONTROLE INTEGRADA - CCI	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1
IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	1
IMPLANTAÇÃO DE NOVAS VIAS E CORREDORES DE TRÁFEGO	OBRA REALIZADA	UNIDADE	2
IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS TECNOLÓGICOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS LIMITES DE VELOCIDADE	BEM ADQUIRIDO	UNIDADE	20
IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS	EQUIPAMENTO INSTALADO	UNIDADE	5
EXTENSÃO DAS CICLOVIAS E CICLOFAIXAS	CICLOVIAS E CICLOFAIXAS IMPLANTADAS	QUILÔMETROS	3



ANEXO I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2024**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

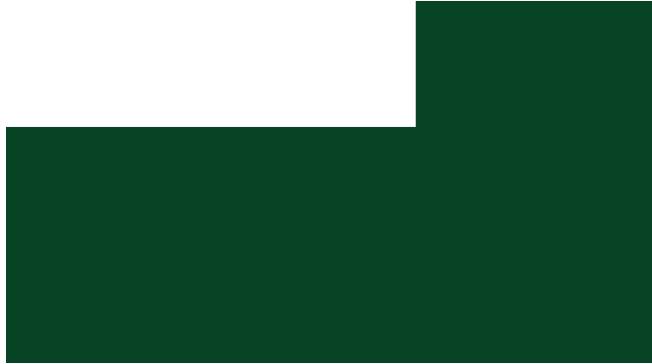
PROGRAMA: SIMÕES FILHO ESPORTE			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	EQUIPAMENTO REQUALIFICADO	UNIDADE	5
CONSTRUÇÃO DE CENTROS INTEGRADOS DE ESPORTE E LAZER	OBRA REALIZADA	UNIDADE	5
REQUALIFICAÇÃO DO SKATEPARK JAMERSON GALVÃO	EQUIPAMENTO REQUALIFICADO	UNIDADE	1
GESTÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL EDGAR SANTOS	SERVIÇO MANTIDO	PERCENTUAL	100
REQUALIFICAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES PROFESSOR PAULO GILBERTO	EQUIPAMENTO REQUALIFICADO	UNIDADE	1
APOIO FINANCEIRO A ATLETAS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS DE ALTO RENDIMENTO	ATLETA BENEFICIADO	UNIDADE	50
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "PEDALA SIMÕES FILHO"	PROJETO IMPLANTADO	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: SIMÕES FILHO MAIS DESENVOLVIMENTO			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
INFORMATIZAÇÃO DOS TRÂMITES PROCEDIMENTAIS E DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA SEDUR	SISTEMA IMPLANTADO	PERCENTUAL	100
criação do sistema municipal de informações geográficas	SISTEMA IMPLANTADO	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: SIMÕES FILHO MAIS VERDE			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
RECUPERAÇÃO DA FLORA MUNICIPAL POR MEIO DO PLANTIO DE ÁRVORES NO TERRITÓRIO MUNICIPAL"	ÁRVORE PLANTADA	UNIDADE	4.000
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA GEORREFERENCIADO DE GESTÃO AMBIENTAL	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	PLANO ELABORADO	UNIDADE	1
INFORMATIZAÇÃO DOS TRÂMITES PROCEDIMENTAIS E DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA SEMMAS	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1

PROGRAMA: PLANEJAR PARA CRESCER			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
PROMOÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL, INSTITUINDO CADASTRO MULTIFINALITÁRIO C/A IMPL. DO SISTEMA DE CARTOGRAFIA DIGITAL E BASE DE ENDEREÇAMENTO	GEORREFERENCIAMENTO REALIZADO	%	100
INFORMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	SISTEMA IMPLANTADO	%	100





# **METAS FISCAIS**

## **ANEXO II**



**LDO**  
**2 0 2 4**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II – METAS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO  
LC 101/2000, ART. 12**

Na análise das receitas foram excluídos os registros atípicos da execução das receitas, visto que se trata de situações específicas, provavelmente, não virão a ocorrer.

A verificação da execução da receita foi até o primeiro trimestre de 2023, integrando-os, na previsão para 2024-2026.

Para subsidiar as estimativas das receitas do demonstrativo das metas anuais para o triênio 2024-2026, foram consideradas as variáveis econômicas do IPCA, PIB real (nacional), bem como a análise da execução das receitas dos anos de 2020, 2021 e 2022 e a reestimativa para o ano de 2023, sendo:

**FATOR DE PROJEÇÃO DA RECEITA:**

Modelo Incremental com e sem Ajuste - base anual art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 12 da LC 101/00 - LRF

$$\mathbf{Re = (BaC) * (1 + EfP) * (1 + EfL) * (1 + EfPIB)}$$

Sendo:

**Re** = Receita Estimada para o período.

**BaC** = Base de Cálculo utilizada (média corrigida dos últimos três exercícios do ano anterior ao de referência).

**EfP** = Efeito da variação de preços (Inflação projetada).

**EfL** = Efeito da Legislação Aplicada a Receita Projetada - Arrecadação Municipal.

**Operações de Créditos:** Valores Contratados conforme cronograma de desembolso e valores autorizados em lei para contratação;

**Receitas de Convênios:** Valores Convênios conforme cronograma de desembolso e valores em tramitação no SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses), Plataforma +Brasil, SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento e Execução – Educação), Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do FMS;

**Receita de Alienação de Móveis/Intangíveis:** Valores informados pelo departamento de controle de patrimônio do Município com base em previsão de leilão (laudos) e em lei autorizativa, se couber;

**Receita de Alienação de Imóveis:** Valores informados pelo departamento de controle de patrimônio do Município com base em previsão de leilão (laudos) e em lei autorizativa.

**FATOR DE PROJEÇÃO DA DESPESA:**

Variação da receita total (%) x média da despesa dos últimos três anos ao ano de referência - (Pagamentos Orçamentário do Exercício (+) Pagamentos dos Restos a Pagar).

**Dívida Pública Consolidada:** [Saldo do exercício anterior \* % da variação da DC dos últimos três exercícios ao ano de referência + (receita de operação de crédito - previsão de amortização do ano de referência) ];

**Ativo Disponível:** Saldo do exercício anterior (+) Ingressos do Exercício de Referência (-) Desembolsos do Ano de Referência);

**Haveres Financeiros:** média dos últimos dois exercícios anteriores ao ano de referência;

**Rp Processados:** Média dos últimos dois exercícios anteriores ao ano de referência;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026
*PIB real do BRASIL (crescimento % anual)	1,00%	1,41%	1,80%	1,80%
*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA	6,05%	4,18%	4,00%	4,00%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (Cenário de referência) - Selic	12,50%	10,00%	9,00%	8,88%

Fonte: IPCA 2022 a 2023 - divulgado pelo IBGE. Observação: 2023 foi considerado o IPCA índice de abril/2023 a maio/2022

Fonte: IPCA (variação %) 2024 a 2026 (Mediana - Agregado) / Selic (% a.a) - 2023 a 2026 / PIB Total (variação % sobre ano anterior): Relatório do BACEN Relatório Focus (28 de abril de 2023 - Expectativa de Mercado para a Inflação)

**PREVISÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO**

Especificação da Receita Primárias	Previsão 2024	Previsão 2025	Previsão 2026
<b>Receitas Primárias (I)</b>	<b>601.121.907,58</b>	<b>610.663.093,85</b>	<b>635.493.729,93</b>
<b>Receitas Primárias Correntes</b>	<b>601.121.907,58</b>	<b>610.663.093,85</b>	<b>635.493.729,93</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	127.974.925,47	121.600.012,45	125.489.445,35
Contribuições	8.539.509,19	8.776.570,95	8.900.777,13
Patrimonial	2.824.537,27	3.114.674,84	3.148.452,08
Serviços	61.528,49	63.534,40	65.036,97
Transferências Correntes	461.519.866,57	476.837.460,71	496.223.885,64
Demais Receitas Primárias Correntes	201.540,60	270.840,51	1.666.132,77
<b>Receitas Primárias de Capital</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

NATUREZA DA DESPESA	Dotação Prevista 2024	Dotação Prevista 2025	Dotação Prevista 2026
<b>Despesas Primárias (II)</b>	<b>595.482.720,95</b>	<b>605.507.654,14</b>	<b>625.576.708,56</b>
<b>Despesas Primárias Correntes</b>	<b>532.097.068,45</b>	<b>539.439.093,82</b>	<b>559.545.881,49</b>
Pessoal e Encargos Sociais	323.952.721,55	329.938.527,04	336.998.059,70
Outras Despesas Correntes	208.144.346,90	209.500.566,79	222.547.821,79
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>6.055.685,00</b>	<b>6.158.795,76</b>	<b>6.387.931,58</b>
<b>Despesas Primárias de Capital</b>	<b>48.754.917,24</b>	<b>50.761.841,05</b>	<b>53.396.251,66</b>
<b>Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias</b>	<b>8.575.050,26</b>	<b>9.147.923,51</b>	<b>6.246.643,84</b>

**Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)**      **5.639.186,63**      **5.155.439,71**      **9.917.021,37**

Dívida Pública Consolidada (IV)	(b)	(C)	(d)
	<b>324.695.879,30</b>	<b>305.038.647,21</b>	<b>332.243.709,23</b>
(-) Deduções (V)	<b>40.433.257,50</b>	<b>40.360.571,05</b>	<b>40.384.956,68</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	58.412.153,11	57.697.111,62	58.302.655,42
(-) Restos a Pagar Processados	11.774.701,76	11.185.965,02	11.486.451,20
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.204.193,85	6.150.575,55	6.431.247,55
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
<b>Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)</b>	<b>284.262.621,80</b>	<b>264.678.076,16</b>	<b>291.858.752,56</b>
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha</b>	<b>- 8.696.927,99</b>	<b>- 19.584.545,64</b>	<b>27.180.676,39</b>

**Saldo da Dívida Pública Consolidada (DC) 2023 - Projetada (a)**      **292.959.549,79**

Nota: Resultado Nominal: Até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. A partir de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	605.568.500	581.271.358	0,0060%	100,00%	615.879.576	568.431.464	0,0060%	100,00%	638.793.158	566.903.612	0,0061%	100,00%
Receitas Primárias (I)	601.121.908	577.003.175	0,0059%	99,27%	610.663.094	563.616.867	0,0059%	99,15%	635.493.730	563.975.500	0,0060%	99,48%
Despesa Total	605.568.500	581.271.358	0,0060%	100,00%	615.879.576	568.431.464	0,0060%	100,00%	638.793.158	566.903.612	0,0061%	100,00%
Despesas Primárias (II)	595.482.721	571.590.249	0,0059%	98,33%	605.507.654	558.858.608	0,0059%	98,32%	625.576.709	555.174.537	0,0060%	97,93%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	5.639.187	5.412.926	0,0001%	0,93%	5.155.440	4.758.258	0,0000%	0,84%	9.917.021	8.800.963	0,0001%	1,55%
Dívida Pública Consolidada (DC)	324.695.879	311.668.151	0,0032%	53,62%	305.038.647	281.538.099	0,0030%	49,53%	332.243.709	294.853.125	0,0032%	52,01%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	284.262.622	272.857.191	0,0028%	46,94%	264.678.076	244.286.955	0,0026%	42,98%	291.858.753	259.013.076	0,0028%	45,6891%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-8.696.928	-8.347.982	-0,0001%	-1,44%	-19.584.546	-18.075.728	-0,0002%	-3,18%	27.180.676	24.121.773	0,0003%	4,26%

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Financeiros

**Nota:**

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026
*PIB real do BRASIL (crescimento % anual)	1,00	1,41	1,80	1,80
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	6,05	4,18	4,00	4,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	10,00	9,00	8,88
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ mil	541.158	605.569	615.880	638.793

Fonte: IPCA 2022 a 2023 - divulgado pelo IBGE. Observação: 2023 foi considerado o IPCA Índice de março/2023 a abril/2023

Fonte: IPCA (variação %) 2024 a 2026 (Mediana - Agregado) / Selic (% a.a) - 2023 a 2026 / PIB Total (variação % sobre ano anterior): Relatório do BACEN - Relatório Focus (6 de abril de 2023 - Expectativa de Mercado para a Inflação)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em		Variação	
	2022				2022		Valor	%
	(a)				(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	416.960.477	0,0042%	76,79%	545.210.471	0,0053%	88,53%	128.249.994	30,76%
Receitas Primárias (I)	411.477.009	0,0042%	75,78%	538.123.666	0,0052%	87,37%	126.646.658	30,78%
Despesa Total	416.960.477	0,0042%	76,79%	544.618.271	0,0053%	88,43%	127.657.794	30,62%
Despesas Primárias (II)	402.835.750	0,0041%	74,19%	524.961.171	0,0051%	85,24%	122.125.421	30,32%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	8.641.259	0,0001%	1,59%	13.162.495	0,0001%	2,14%	4.521.237	0,46%
Dívida Pública Consolidada (DC)	-64.597.108	-0,0007%	-11,90%	209.779.710	0,0020%	34,06%	274.376.818	-424,75%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	274.231.714	0,0028%	50,51%	172.474.013	0,0017%	28,00%	-101.757.701	-37,11%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	252.647.633	0,0026%	46,53%	-113.006.518	-0,0011%	-18,35%	-365.654.152	-144,73%

FONTE: Anexo II - Resumo da Receita e Da Despesa Consolidada/2022 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, 52º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	385.108.400	416.960.477	1,08	512.705.484	1,23	605.568.500	1,18	615.879.576	1,02	638.793.158	1,04
Receitas Primárias (I)	384.593.397	411.477.009	1,07	500.166.410	1,22	601.121.908	1,20	610.663.094	1,02	635.493.730	1,04
Despesa Total	385.108.400	416.960.477	1,08	512.705.484	1,23	605.568.500	1,18	615.879.576	1,02	638.793.158	1,04
Despesas Primárias (II)	378.894.075	402.835.750	1,06	494.111.115	1,23	595.482.721	1,21	605.507.654	1,02	625.576.709	1,03
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	5.699.322	8.641.259	1,52	6.055.295	0,70	5.639.187	0,93	5.155.440	0,91	9.917.021	1,92
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.662.259	-64.597.108	- 24,26	-57.006.606	0,88	324.695.879	- 5,70	305.038.647	0,94	332.243.709	1,09
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	185.788.770	274.231.714	1,48	379.672.807	1,38	284.262.622	0,75	264.678.076	0,93	291.858.753	1,10
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	166.892.561	252.647.633	1,51	353.264.121	1,40	-8.696.928	- 0,02	-19.584.546	2,25	27.180.676	- 1,39

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	370.296.538	402.821.444	1,09	492.512.472	1,22	581.271.358	1,18	568.431.464	0,98	566.903.612	1,00
Receitas Primárias (I)	369.801.343	397.523.919	1,07	480.467.253	1,21	577.003.175	1,20	563.616.867	0,98	563.975.500	1,00
Despesa Total	370.296.538	402.821.444	1,09	492.512.472	1,22	581.271.358	1,18	568.431.464	0,98	566.903.612	1,00
Despesas Primárias (II)	364.321.226	389.175.683	1,07	474.650.447	1,22	571.590.249	1,20	558.858.608	0,98	555.174.537	0,99
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	5.480.117	8.348.236	1,52	5.816.806	0,70	5.412.926	0,93	4.758.258	0,88	8.800.963	1,85
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.559.865	-62.406.635	- 24,38	-54.761.389	0,88	311.668.151	- 5,69	281.538.099	0,90	294.853.125	1,05
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	178.643.048	264.932.580	1,48	364.719.315	1,38	272.857.191	0,75	244.286.955	0,90	259.013.076	1,06
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	160.473.617	244.080.411	1,52	339.350.741	1,39	-8.347.982	- 0,02	-18.075.728	2,17	24.121.773	- 1,33

FONTE: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, 2022 E 2023

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN. / \*\*\*IBGE (SÉRIE HISTÓRICA DOS ACUMULADOS NO ANO IPCA)

*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA						
2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	4,22	10,06	5,79	6,05	4,18	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA						
1,0000	1,1643	1,0579	1,0000	1,0418	1,0835	1,1268
	V.Corr. x 1,1889	V.Corr. x 1,1067	V.Corr. x 1,0000	V.Corr. / 1,0600	V.Corr. / 1,1236	V.Corr. / 1,1910

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumuladc	247.635.613,83	100,00%	181.927.454,35	100,00%	157.716.629,35	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>247.635.613,83</b>	<b>100,00%</b>	<b>181.927.454,35</b>	<b>100,00%</b>	<b>157.716.629,35</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumuladc	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

FONTE: ANEXO XIV - Balanço Patrimonial ( 2022/2021/2020 )

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
	<b>(g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>(h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>(i) = (Ic - II f)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Anexo XI - Demonstrativo das Receitas de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos do 6º Bimestre de 2022/2021 e 2020

Nota :



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
<b>Receita de Serviços</b>			
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>4</sup>			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO )</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias			
Pensões Por morte			
Outros Benefícios Previdenciários			
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>VALOR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>VALOR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO )</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO PLANO FINANCEIRO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO )</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			

Outras Receitas Patrimoniais				
<b>Receita de Serviços</b>				
<b>Outras Receitas Correntes</b>				
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO )</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
<b>Benefícios - Civil</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM REPARTIÇÃO )</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>				
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
Receitas Correntes				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XIII)</b>				
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>				
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII - XV)</b>				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>				
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>				

PROIECAO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIARIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d)
				0,00
			0,00	0,00
			0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d)
				0,00
			0,00	0,00
			0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
<b>O município não prevê renúncia de receita</b>						
<b>TOTAL</b>						-

FONTE: Procuradoria Jurídica e Departamento de Tributos

Nota: O Município não prevê renúncia de receita

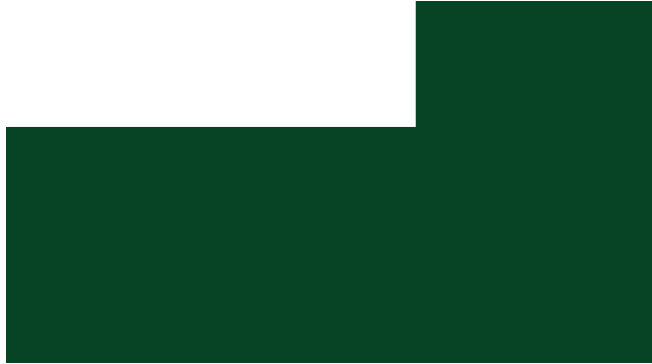
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINU**  
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	69.833.210,33
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	5.422.967,30
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	64.410.243,03
Redução Permanente de Despesa (II)	18.033.657,23
Margem Bruta (III) = (I+II)	82.443.900,26
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	82.443.900,26

Nota: Para verificação do aumento permanente de Receita foi considerado o crescimento das receitas correntes entre os exercícios e a expectativas para 2023/2024



# **RISCOS FISCAIS**

## **ANEXO III**



**LDO**  
**2 0 2 4**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	6.055.685,00	Reserva de Contingência	6.055.685,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>Subtotal</b>	<b>6.055.685,00</b>	<b>Subtotal</b>	<b>6.055.685,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	9.016.828,61	Redução Despesa até o montante de 3,00% da Receita Primária	18.033.657,23
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	9.016.828,61		
Outros Riscos Fiscais			
<b>Subtotal</b>	<b>18.033.657,23</b>	<b>Subtotal</b>	<b>18.033.657,23</b>
<b>TOTAL</b>	<b>24.089.342,23</b>	<b>TOTAL</b>	<b>24.089.342,23</b>

FONTE: Sistema Gestão Orçamentária e Contábil

**ÓRGÃO/SETOR: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 113/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 113/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Disposto nos Artigos 69 e 70 da Lei 601/2001, constante do **Processo nº 1290/2023**.

**RESOLVE:**

1. Conceder, a servidora, **Rita da Costa Cruz Argolo**, cadastro **4771**, **Professor Nível I Quadro Permanente**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 06 (seis) meses de Licença Prêmio, com base no Art. 76 da Lei 601/2001 de 31 de janeiro de 2001.
2. A licença que se refere o item anterior corresponde aos quinquênios 2006/2011 e 2011/2016, com vigência a partir de 11 de julho de 2023, devendo a servidora retornar as suas atividades em 11 de janeiro de 2024.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, 30 de junho de 2023.

  
Simone Oliveira Costa  
Secretária Interina

Licença Prêmio



**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2729/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**  
**LICITAÇÃO Nº 1009381**

A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO torna público aos interessados que realizará Licitação, cujo Registro de preços de serviços técnico-profissionais padronizados de engenharia, com disponibilização de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos destinado à realização de melhorias habitacionais em unidades em situação de *déficit* domiciliar, através do Programa Meu Novo Lar. **Tipo: Menor Preço Global por Lote**. Data: **20/07/2023, às 10h00min (horário de Brasília)**. Informações através do email [editaispe@simoefilho.ba.gov.br](mailto:editaispe@simoefilho.ba.gov.br) ou pelo telefone (71) 3296-8369. Aquisição do edital através do site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Simões Filho, 10/07/2023. **Heide Lane – Pregoeira.**

**ÓRGÃO/SETOR: SEDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA (EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SEDESC – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania**

**ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
DO CMDCA Nº 02/2023**

Dispõe sobre a **Alteração** do cronograma referente ao Edital de Chamamento Público CMDCA n.º 001/2023.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania do município de Simões Filho-BA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal n.º 962/2015 e,

**CONSIDERANDO** o que a publicação do resultado preliminar da análise das propostas só foi publicado no Diário Oficial no dia 07 de julho de 2023;

**RESOLVE**

Artigo 01. Alterar o cronograma ao Edital de Chamamento Público CMDCA n.º 001/2023 conforme abaixo:

<b>ETAPAS</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
Divulgação do resultado final	07/07/2023	07/07/2023
Prazo para interposição de recursos	11/07/2023	1/07/2023
Publicação do resultado para interposição de recursos	12/07/2023	12/07/2023
Publicação do resultado definitivo da seleção da proposta vencedora.	12/07/2023	12/07/2023

Publique-se e cumpra-se.

Simões Filho-BA, 10 de julho de 2023.

  
Márcia Lúcia Silveira Galvão de Assis

*Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

**ÓRGÃO/SETOR: SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO FINANCEIRO (Nº 103/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PRAÇA SETE DE NOVEMBRO, 359 - CENTRO  
Simões Filho - BA  
C.N.P.I. - 13.927.827/0001-97

**JULHO/2023**

**DECRETO FINANCEIRO 103/2023**

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 266.600,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS ) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1270 / 2022,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

0403 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO		
2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903600 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		26.600,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>26.600,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>26.600,00</b>
1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
1121 IMPLANTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE AS AVENIDAS UNIVERSITÁRIA E ENGENHEIRO WALTER ARAGÃO		
44905100 - 1.708 Obras e Instalações		200.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>200.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>200.000,00</b>
1801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP		
2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33904000 - 1.500 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		40.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>40.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>266.600,00</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

1301 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
1130 PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS		
33903000 - 1.708 Material de Consumo		200.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>200.000,00</b>
2047 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
33904000 - 1.500 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		4.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>4.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>204.000,00</b>
1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO		
1106 EXECUÇÃO DO PROJETO DE MELHORIAS HABITACIONAIS - "MEU NOVO LAR"		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		40.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>40.000,00</b>
1600 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA - SEDESC		
2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903400 - 1.500 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		5.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>5.000,00</b>
1601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2048 FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
33901400 - 1.500 Diárias - Civil		2.000,00
33903000 - 1.500 Material de Consumo		2.000,00
33903600 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>10.000,00</b>
1801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP		
2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>4.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>4.000,00</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
PRAÇA SETE DE NOVENBRO, 359 - CENTRO  
Simões Filho - BA  
C.N.P.J. 13.927.827/0001-97

JULHO/2023

**DECRETO FINANCEIRO 103/2023**

2401 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR  
2155 REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS TRADICIONAIS  
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

	3.600,00
Soma da Ação:	3.600,00
Soma da Unidade:	3.600,00
Total Geral:	266.600,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Simões Filho, Estado Da Bahia 7 de julho de 2023.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA  
PREFEITO Mat.000000088

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO  
SECRETARIO DA FAZENDA Mat.000000026

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 006/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 95/2023 AO**  
**CONTRATO Nº 006/2023, FIRMADO ENTRE O**  
**MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO - BA E CBS**  
**CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA.**

O Município de Simões Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.927.827/0001-97, com endereço sito à Praça 07 de Novembro, 359, Centro, CEP: 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Ilm.º Prefeito Diógenes Tolentino Oliveira, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a **CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.630.923/0001-43**, resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº **006/2023**, considerando o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a dotação orçamentária para as despesas relativas ao Contrato nº **006/2023**, referente ao "Fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, para a execução da NOVA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE A AVENIDA UNIVERSITÁRIA E ENG. WALTER ARAGÃO no Município de Simões Filho-BA" para o exercício de 2023, com a Lei Orçamentária Anual nº 1.270/2022 de 15/12/2022 e Decreto Municipal nº 54/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas relativas ao exercício de 2023 poderão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1301	1121	4490.51	1500.0000 1704.0000 1708.0000

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

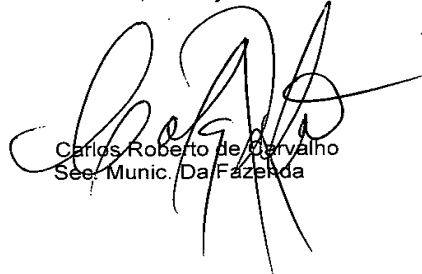
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município de Simões Filho providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial e entra em vigor a partir da data de assinatura.

Simões Filho, 01 de junho de 2023

  
Diógenes Tolentino Oliveira  
Prefeito

  
Carlos Roberto de Carvalho  
Sec. Munic. Da Fazenda

  
Deusilene Ferreira Braga  
Orçamento – Mat. 944099

**TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 177/2021)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 94/2023 AO  
CONTRATO Nº 177/2021, FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO – BA E VL BRAZIL  
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME.**

O Município de Simões Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.927.827/0001-97, com endereço sito à Praça 07 de Novembro, 359, Centro, CEP: 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Ilm<sup>o</sup>. Prefeito Diógenes Tolentino Oliveira, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a **VL BRAZIL GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº **08.236.709/0001-00** resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº **177/2021**, considerando o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a dotação orçamentária para as despesas relativas ao Contrato nº **177/2021**, referente à "Contratação de consultoria especializada em mobilidade urbana para SUPORTE TÉCNICO a equipe local na elaboração plano de ação para requalificação do serviço de transporte público coletivo de passageiros de Simões Filho e nas tratativas de questões ligadas à Concessão dos serviços de transporte público coletivo e ao plano de Mobilidade do Município" para o exercício de 2023, com a Lei Orçamentária Anual nº 1.270/2022 de 15/12/2022 e Decreto Municipal nº 54/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas relativas ao exercício de 2023 poderão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1501	2135	339034/339035	1500.0000

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

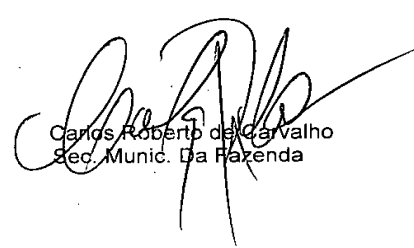
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

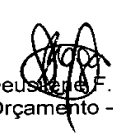
**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município de Simões Filho providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial e entra em vigor a partir da data de assinatura.

Simões Filho, 22 de maio de 2023.

  
Diógenes Tolentino Oliveira  
Prefeito

  
Carlos Roberto de Carvalho  
Sec. Munic. Da Fazenda

  
Deusdeni F. Braga  
Orçamento – Mat.944099

**ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA DE GOVERNO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 819/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 819/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 03 de julho de 2023**, o Senhor **THEMISTOCLES COSTA DOS SANTOS NETO**, para o cargo de Provimento Temporário de **Supervisor de Trânsito**, **Símbolo DAI-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Governo** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA (Nº 587/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 587/2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **ANDRÉ GUILHERME ALMEIDA RAVAZZANO**, Coordenador I de Material, Cadastro nº 944073 (Núcleo Fiscalizador) e **MARCIO OLIVEIRA DÓRIA**, Coordenador I de Modernização Administrativa, Cadastro nº 945010 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **contrato nº 071/2023**, da Empresa **MAG COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2023.

Gabinete da Secretária, 10 de julho de 2023.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



**PORTARIA (Nº 588/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 588/2023**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **ANDRÉ GUILHERME ALMEIDA RAVAZZANO**, Coordenador I de Material, Cadastro nº 944073 (Núcleo Fiscalizador) e **ANDRÉ LUIZ BISPO DOS SANTOS**, Coordenador Geral de Manutenção da Frota de Veículos, Cadastro nº 3192 (Secretaria) como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atestar nota fiscal do **contrato nº 058/2023**, da Empresa **DGAC COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS**, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2023.

Gabinete da Secretária, 10 de julho de 2023.

**SIMONE OLIVEIRA COSTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0116/2023)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001-97

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 4988/2023 Contrato nº 0116/2023-PMSF Pregão Eletrônico nº 022/2022

Contratado: RD SERVIÇOS, TRANSPORTES, LOCAÇÕES EIRELI CNPJ/MF sob o nº 08.402.832/0001-46

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOQUE SECO (NÃO PERECÍVEIS) III compor a MERENDA ESCOLAR 2022 em todas as Creches e Unidades Escolares Municipais de Simões Filho - BA. Valor Global: R\$33.150,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta reais) correspondente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço nº 072/2022-PMSF Vigência: 12 (doze) meses Período: 06.07.2023 a 05.07.2024 Data da Assinatura 04.07.2023 Dotação Orçamentária:

UNIDADE AÇÃO ELEMENTO FONTE

1101 2014 33.90.30.00 1500.0000

Simões Filho-BA.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0117/2023)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001-97

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 4987/2023 Contrato nº 0117/2023-PMSF Pregão Eletrônico nº 022/2022

Contratado: NUTRI + COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI-EPP CNPJ/MF sob o nº 11.625.550/0001-12

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOQUE SECO (NÃO PERECÍVEIS) III compor a MERENDA ESCOLAR 2022 em todas as Creches e Unidades Escolares Municipais de Simões Filho - BA. Valor Global: R\$20.290,00 (vinte mil, duzentos e noventa reais) correspondente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço nº 071/2022-PMSF Vigência: 12 (doze) meses Período: 06.07.2023 a 05.07.2024 Data da Assinatura 04.07.2023 Dotação Orçamentária:

UNIDADE AÇÃO ELEMENTO FONTE

1101 2014 33.90.30.00 1500.0000

Simões Filho-BA.

**ÓRGÃO/SETOR: SESP- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE SUSPENSÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP**

**AVISO DE SUSPENSÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2761/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023  
LICITAÇÃO Nº 1006479**

**A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO torna público aos interessados a **SUSPENSÃO** do certame, cujo objeto será Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DIVERSOS**, visando atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos no município de Simões Filho/BA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos. Datado para **11/07/2023, às 10h00min (horário de Brasília)** está **SUSPENSA por motivo de IMPUGNAÇÃO recebida por email, e JULGADA PROCEDENTE** pela parte técnica da Secretaria demandante. Na oportunidade estaremos fazendo alterações e assim que possível disponibilizaremos uma nova data para o certame. Informações através do email [editaispe@simoesfilho.ba.gov.br](mailto:editaispe@simoesfilho.ba.gov.br) ou pelo telefone (71) 3296-8369. Simões Filho, 10/07/2023.  
**Heide Lane – Pregoeira.****

**ÓRGÃO/SETOR: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001 - 97

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 1144/2023 Ata de Registro de Preço nº 089/2023-FMS Pregão Eletrônico nº 013/2023-SRP  
Contratado: TOP VIDA - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ/MF 05.780.395/0001-06 Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS padronizados na REMUME (Relação Municipal de medicamentos essenciais) e na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos essenciais) destinados a atender as necessidades da população Simoesfilhense, através da Secretaria Municipal Saúde do Município de Simões Filho/BA Valor: R\$:41.976,00 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais) Vigência: 12 (doze) meses Período: 03.07.2023 a 02.07.2024 Data da Assinatura 03.07.2023 Simões Filho-Ba

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1681/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023-SRP  
Licitação nº 1005560**

**A PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA**, torna público aos interessados na Licitação, que tem por objeto o Registro de preço para contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Simões Filho/BA. **Tipo: Menor Preço por ITEM.** Informa que a disputa realizada no dia 27/06/2023, às 14h00min (horário de Brasília), restou **FRACASSADA**. Dúvidas através do telefone (71) 3296-8369 e e-mail: [editaispe@simoefilho.ba.gov.br](mailto:editaispe@simoefilho.ba.gov.br). Simões Filho, 10/07/2023. Gerlane Oliveira - Pregoeira.